



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 361/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.221341/2016-42
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Minuta de Portaria

I – Ato normativo. Minuta de Portaria que institui o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério da Cultura

II – Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

1. Cuidam os presentes autos da minuta de Portaria que institui o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério da Cultura (0330757), nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto de 7 de março de 2017, com vistas a criar um Comitê Gestor Permanente para a desburocratização no intuito de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil

2. **É o relatório. Passo à análise.**

3. Em linhas gerais, a minuta apresentada a este Consultivo se encontra adequada aos requisitos do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos de órgãos do Poder Executivo Federal.

4. Ademais, verifico que a Portaria visa atender as previsões normativas estabelecidas no §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, inexistindo, portanto, óbices formais ou materiais à sua feitura. Nesse ponto, destaco que o Ministro de Estado da Cultura possui a competência para regulamentar a matéria no âmbito desta Pasta. Vejamos:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente, com as seguintes competências:

(...)

§ 1º Os Ministérios deverão elaborar e encaminhar anualmente, até o dia 31 de março, ao Conselho Nacional para a Desburocratização, em conjunto ou isoladamente, suas propostas de desburocratização com identificação das principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Cada Ministério deverá manter um comitê permanente para a desburocratização com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil.

5. Desse modo, o Comitê Permanente de Desburocratização a ser instituído deverá identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos à sociedade no âmbito desta Pasta, com vistas a justificar sua instituição consoante expressos dispositivos acima transcritos.
6. Ante tal cenário, opino pela regularidade do teor da Portaria acostada aos autos, razão pela qual determino o envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.
7. Por oportuno, sugiro a revisão ortográfica do teor da Minuta apresentada para correção de eventuais erros de grafia, tal como a letra maiúscula da palavra “sociedade” inserta no art. 2º do mencionado ato.
8. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa para envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Eduardo Magalhães Teixeira

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 10/07/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339442** e o código CRC **DFBCE307**.